



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI 2145 /2016

De 08 de junho de 2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a criar o Comitê Municipal do Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Prefeita Municipal

A Câmara Municipal de, Estado do Paraná, aprova:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

Art. 1.º - Fica criado o Comitê Municipal do Transporte Escolar Público Municipal de Paranacity Pinhão, conforme Resolução SEED 777 de 18/02/2013.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 2.º - A indicação dos representantes do Comitê observarão os seguintes critérios de composição:

210



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

- I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de ensino;
- III- 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino;
- IV- 01 Representante de pai dos alunos.

& 1.º A indicação dos representantes do Comitê devere ser registrada em ata, com nomeação do representante e seu suplente;

& 2.º- A escolha do presidente do Comitê devere recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV.

& 3.º - O Presidente podera ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato;

Art. 3.º Os representantes do Comitê terao mandato de, no máximo dois anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 4.º - O Comitê do Transporte Escolar tera um presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 5.º -A atuação dos membros do comitê não sera remunerada e é considera atividade de relevante interesse social.

Art. 6.º -O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

215



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

CAPITULO II

DAS COMPETENCIAS DO COMITÊ;

Art. 7.º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as faltas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;

b) Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;

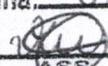
c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;

d) As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANACITY, EM 08 de junho de 2016


Ednea Buchi Batista
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no jornal	
'O Diário do Norte do Paraná'	
Órgão Oficial desta Municipalidade	
Edição: _____	Página: <u>08</u>
<u>15</u> / <u>06</u> / <u>16</u>	
DATA	ASS